



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADES O   REGISTRO DE PRE OS N   
27.08.01/2024.03

** RG  O GERENCIADOR:** Secretaria de Chefia de Gabinete de Itapipoca – CE.  
**ORIGEM:** Preg  o Eletr  nico n   23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE.  
**ATAS DE REGISTRO DE PRE OS N  :** ATA DE REGISTRO DE PRE OS N   23.01.20/ARP-01.  
**UNIDADES GESTORAS ADERENTES (CARONA):** Gabinete do Prefeito.

ABERTURA

O *Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito do munic pio de Amontada, abaixo assinado,* instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Ades  o (carona)   *Ata de Registro de Pre os n   23.01.20/ARP-01,* originada do Preg  o Eletr  nico n   23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, gerenciado pela SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DE ITAPIPOCA – CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n   8.666/93 e suas altera es, visando   CARONA A ATA DE REGISTRO DE PRE OS N   23.01.20/ARP-01, cujo objeto foi REGISTRO DE PRE OS PARA TAXA POR TRANSA O (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATA OES DE SERVI OS DE RESERVA, EMISS  O E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS A REAS NO  MBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVI OS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVI RIAS E FERROVI RIAS NO  MBITO INTERNACIONAL, SERVI OS DE RESERVAS DE HOT IS E VE CULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SA DE E DE BAGAGEM), DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE CHEFIA DE GABINETE, SECRETARIA DE SA DE E SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE ITAPIPOCA/CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADES  O que tem por objeto a Contrata o de servi os por taxa por transa o (transaction fee), sendo servi os de reserva, emiss  o e entrega de bilhetes de passagens a reas no  mbito nacional e internacional e demais servi os correlatos (passagens rodovi rias e ferrovi rias, servi os de reservas de hot is e loca o de ve culos de qualquer porte, traslado, seguro de sa de e de bagagem), de interesse do gabinete do prefeito no munic pio de Amontada-CE,   Ata de Registro de Pre os n   23.01.20/ARP-01, originada do Preg  o Eletr  nico n   23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, gerenciada pela Secretaria de Chefia de Gabinete de Itapipoca – CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n   8.666/93 e suas altera es, visando   CARONA A ATA DE REGISTRO DE PRE OS N   23.01.20/ARP-01, cujo objeto foi o REGISTRO DE PRE OS PARA TAXA POR TRANSA O (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATA OES DE SERVI OS DE RESERVA, EMISS  O E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS A REAS NO  MBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVI OS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVI RIAS E FERROVI RIAS NO  MBITO INTERNACIONAL, SERVI OS DE RESERVAS DE HOT IS E VE CULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SA DE E DE BAGAGEM), DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE CHEFIA DE GABINETE, SECRETARIA DE SA DE E SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE ITAPIPOCA/CE.

**Justificativa da Despesa:** A contrata o dos servi os por taxa por transa o se faz necess ria para garantir a efici ncia e a economia na gest  o das viagens realizadas pelo gabinete do prefeito no munic pio de Amontada-Ce. Com a terceiriza o desses servi os, ser  poss vel otimizar o tempo e os recursos da equipe, uma vez que a empresa contratada ser  respons vel por todas as etapas do processo de reserva, emiss  o e entrega de bilhetes de passagens a reas, rodovi rias e ferrovi rias, al m de outros servi os correlatos como reservas de hot is, loca o de ve culos e seguros de sa de e bagagem.

Al m disso, a contrata o desses servi os especializados garantir  maior seguran a e

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alipio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



comodidade aos servidores do gabinete do prefeito, que poderão contar com uma empresa especializada para cuidar de todos os detalhes das viagens, desde a escolha das melhores opções de transporte e hospedagem até o suporte em caso de imprevistos. Dessa forma, a administração municipal poderá focar em suas atividades prioritárias, garantindo a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.



De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprindo observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As Gabinete do Prefeito de Amontada, abaixo especificadas, adotaram todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br





1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O Gabinete do Prefeito de Amontada, no qual **AUTORIZA** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por pela SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DE ITAPIPOCA – CE, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 08.052.666/0001-03**, para a prestação dos serviços, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição da prestação dos serviços através de adesão ao registro de preços da Secretaria de Chefia de Gabinete de Itapipoca/CE, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para o Gabinete do Prefeito, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

### V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:  
*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*



Fora juntaada, pelos gestores das secretarias interessadas, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 23.01.20/ARP-01, originada do Pregão Eletrônico nº 23.01.20/PE - SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, gerenciado pela SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DE ITAPIPOCA - CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 27 de agosto de 2024.

  
**Jackson Bezerra da Costa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 27.08.01/2024.03**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Chefia de Gabinete de Itapipoca/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.01.20/ARP-01.

**UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA):** Gabinete do Prefeito.

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23.01.20/ARP-01**

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias e Autarquias do município de Amontada, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 23.01.20/ARP-01**, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, gerenciada pela Secretaria de Chefia de Gabinete de Itapipoca/CE, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para: **Contratação de serviços por taxa por transação (transaction fee), sendo serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de interesse do gabinete do prefeito no município de Amontada-CE, em favor dos fornecedores abaixo especificados:**

EMPRESA:

**LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**

**END.:** Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, Nº 57, Sala 809 - Torre I, Bairro Jereissati I – Maracanaú/CE.

**CNPJ Nº:** 08.052.666/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO
	Taxa por transação (transaction fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de interesse do Gabinete do município de Amontada-CE. Especificação Detalhada: Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional com emissão da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviço de reserva de hotéis e de veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro-saúde e de bagagens), que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários. "Check-in" antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas. Informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários. Sistema	Serviço	01	R\$ 65.000,00	R\$ 0,01

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



<p>“online” automatizado, via WEB, e em tempo real com usuário e senha (criptografada, não podendo estar em texto puro - “plain text”) pessoal e intransferível. Tal sistema deverá ter a opção de realizar todas as operações descritas no item.</p>					
---	--	--	--	--	--

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunicamos a presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 27 de agosto de 2024.

**Jackson Bezerra da Costa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito do município de Amontada, abaixo descrito e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 27.08.01/2024.03**, **RATIFICAR** a declaração de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23.01.20/ARP-01, decorrente do Município de ITAPIPOCA/CE, para **Contratação de serviços por taxa por transação (transaction fee)**, sendo serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de interesse do gabinete do prefeito no município de Amontada-CE, proveniente do Pregão Eletrônico nº 23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA:

**LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**

**END.:** Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, Nº 57, Sala 809 - Torre I, Bairro Jereissati I – Maracanaú/CE.

**CNPJ Nº:** 08.052.666/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO
	Taxa por transação (transaction fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de interesse do Gabinete do município de Amontada-CE. Especificação Detalhada: Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional com emissão da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviço de reserva de hotéis e de veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro-saúde e de bagagens), que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários. "Check-in" antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas. Informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários. Sistema "online" automatizado, via WEB, e em tempo real com usuário e senha (criptografada, não podendo estar em	Serviço	01	R\$ 65.000,00	R\$ 0,01

PREFEITURA DE AMONTADA





texto puro - "plain text") pessoal e intransferível. Tal sistema deverá ter a opção de realizar todas as operações descritas no item.				
---	--	--	--	--

Amontada/CE, 27 de agosto de 2024.

**Jackson Bezerra da Costa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito





**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.01.20/ARP-01.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Chefia de Gabinete de Itapipoca/CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 23.01.20/PE – SRP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 23.01.20/ARP-01

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Gabinete do Prefeito.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA**

*Certificamos* para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 27.08.01/2024.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.01.20/ARP-01**, visando **Contratação de serviços por taxa por transação (transaction fee), sendo serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de interesse do gabinete do prefeito no município de Amontada-CE**, foi devidamente publicado, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Amontada, conforme estabelece o art. 75, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do município de Amontada.

Amontada/CE, 27 de agosto de 2024.

**Jackson Bezerra da Costa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito